LEI MUNICIPAL Nº 3194 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a renovar e conceder incentivos para a Empresa **NOVA LOGÍSTICA REVERSA LTDA** no Município e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a renovar e conceder incentivos para manutenção em Barra do Piraí da empresa **Nova Logística Reversa Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.853.995/0001-97.

ART. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior visa a manutenção da empresa em uma área cedida pelo Município, medindo 30.000 m2 com benfeitorias, localizado na Rodovia Lucia Meira BR 393, km 268, Dorândia, nesta cidade, imóvel este objeto de Comodato firmado com a CASERJ COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ART. 3º - Com o incentivo concedido, a empresa manter-se-á na área cedida por um prazo de cinco anos, renovável por igual período, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção de IPTU por dez anos; redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento) para as atividades no município, pelo prazo de dez anos e isenção das taxas municipais pelo mesmo prazo, na forma do artigo 2º, § 1º, alínea "a", da Lei Muncipal nº 701/2002.

ART. 4º - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar

anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

ART. 5º - Fica alterado o demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de receita do Anexo II – Riscos Fiscais, na forma do anexo I desta Lei.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 069/GP/2019
Projeto de lei nº 214/2019
Autor: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2019

Alteração

LRF, art. 4º, §2º, inciso V — R$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Legislação	COMPENSAÇÃO (Art.14 da Lei Complementar nº101/2000)		
	Tributo / Contribuição	2019	*2020*	2021				
NOVA LOGISTICA REVERSA LIMITADA	ISSQN	*13.843,66*	*85.886,11*	*85.886,11*	Lei Municipal nº701/02, Lei Municipal nº1563/09 – Processo Originário 6787/2009	*Art. 4º Lei Municipal nº3.117/19*	*Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). Não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.*	Geração de empregos, renda e o fomento do comércio local.
TOTAL		**13.843,66**	**85.886,11**	**85.886,11**				

Obs:
1- Atualização dos valores de 2020 e 2021, segundo a média IPCA-A dos últimos 2 anos (3,4%)
2- Incentivo de 3% sobre ISSQN;